



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

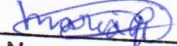


**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 19 / 03 / 2026

Horário: 12:15:30

Protocolo nº: 179 / 2026


Nome e Assinatura

PROJETO LEI Nº 010/2026

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS, revoga a Lei Municipal nº 2.468/2015 e suas alterações, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Amambai, estabelecendo critérios para sua concessão, cálculo, pagamento e atualização.

Art. 2º. Fica instituído o vale-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Amambai, da administração direta e indireta.

§ 1º. O benefício será devido aos servidores públicos municipais ativos, professores convocados, servidores contratados temporariamente e servidores detentores de cargos comissionados.

§ 2º. Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores substitutos em período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O valor mensal do vale-alimentação, para servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observará as seguintes faixas de remuneração bruta mensal:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais), para servidores com remuneração bruta mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para servidores com remuneração bruta mensal superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III - R\$ 200,00 (duzentos reais), para servidores com remuneração bruta mensal superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º. Para os servidores com jornada semanal inferior a 40 (quarenta) horas, o valor do vale-alimentação será pago proporcionalmente à carga horária efetivamente exercida.

§ 2º. Para os servidores com jornada semanal inferior a 40 (quarenta) horas, a remuneração bruta mensal será convertida proporcionalmente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de enquadramento nas faixas previstas nos incisos deste artigo, mediante divisão da remuneração pela carga horária semanal contratada e posterior multiplicação por 40 (quarenta) horas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se remuneração bruta mensal o somatório das parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor no mês de referência, antes dos descontos legais.

§ 4º. O servidor que possuir mais de um vínculo com o Poder Executivo Municipal fará jus ao recebimento do vale-alimentação em relação a cada vínculo, observado o respectivo regime de trabalho e carga horária, limitado o somatório das cargas horárias a 40 (quarenta) horas semanais para fins de concessão do benefício, devendo o enquadramento nas faixas de remuneração previstas nos incisos deste artigo ser apurado com base na soma das remunerações brutas correspondentes a todos os vínculos.

Art. 4º. Os valores do vale-alimentação e as faixas de remuneração estabelecidas nesta Lei serão atualizados, anualmente, por Decreto Municipal, no mesmo índice e na mesma proporção de reajuste da Unidade Fiscal de Amambai – UFA.

Parágrafo único. Para fins de atualização, considera-se que os valores previstos nesta Lei possuem como referência a Unidade Fiscal de Amambai – UFA vigente no exercício de 2026.

Art. 5º. O vale-alimentação será pago mensalmente em pecúnia, mediante crédito ao servidor, em conjunto com a folha de pagamento, destinado ao custeio de despesas com alimentação.

Parágrafo único. O pagamento do benefício independe de contratação de empresa administradora, fornecedora de cartão ou intermediação semelhante.

Art. 6º. O servidor que estiver licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, ainda que mediante apresentação de atestado médico, por período superior a 3 (três) dias, perderá o direito ao recebimento do vale-alimentação no mês seguinte ao da ocorrência, ressalvada a hipótese de rescisão do vínculo, caso em que o desconto será realizado no próprio mês da rescisão.

§ 1º. O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perderá o direito à percepção do vale-alimentação no mês seguinte ao de referência das faltas.

§ 2º. O benefício não será estendido aos servidores afastados sem remuneração, aos inativos, aos pensionistas e nem aos cedidos a outros órgãos com ou sem ônus para o Município de origem.

Art. 7º. O vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, à remuneração, vencimento, proventos ou pensão do servidor.

§ 1º. O benefício não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º. O vale-alimentação não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outras exações incidentes sobre verbas remuneratórias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº 2.468/2015, 2.547/2017 e 2.723/2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento da competência março de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2026.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Departamento de Contabilidade

PARECER 103/2026

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Objeto:

O presente parecer trata do impacto orçamentário e financeiro da concessão de vale-alimentação, através de verba indenizatório e sem incidência nos índices de pessoal dos servidores do Município de Amambai, proposto pelo PL 010/2026, em que estabelece novas regras, segue demonstrativo de impacto financeiro.

2. Demonstrativo impacto conf. PL 010/2026 :

Faixa I ate R\$ 3.000,00 mês	R\$ 197.700,00
Faixa II até R\$ 9.000,00 mês	R\$ 72.500,00
Faixa III acima R\$ 9.000,00 mês	R\$ 74.000,00
Faixa III acima R\$ 9.000,00 mês carga 20h	R\$ 49.700,00
Totais mês	R\$ 393.900,00

3. Pelo exposto, o impacto orçamentário e financeiro será de R\$ 393.900,00,00 ao mês competência, e encontra-se previsto nas Leis 2955; 2936 e 2956/25, PPA/LDO/LOA.

3.1 – Situação atual pagoR\$ 218.066,47 x12= 2.616.797,64

3.2 – Situação após correçãoR\$ 393.900,00x 12= 4.726.800,00

3.3 – Impacto financeiro/orçamentário 2.110.002,36

4. Conclusão:

O impacto financeiro decorrente da concessão da verba indenizatório aos servidores do Município, está compatível com o planejamento orçamentário vigente e Lei 4.320/64.

É o Parecer,
S.M.J

Amambai, 17 de março de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Nº 407/2026
PARECER Nº 103/2026, encaminhado da Secretaria de Finanças - MS, em 17/03/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - AMAMBAI/MS Nº 007/2026
2026/03/17 13:16:46 - v01/07

Gilmar M. da Costa
Contador CRC 006945/0